



---

**PROCESSO Nº : 13.142-3/2016**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**  
**UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
**RESPONSÁVEL : EDUARDO PENNO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA**

### **PARECER Nº 2.103/2017**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE. EXERCÍCIO DE 2016. IDENTIDADE DE OBJETO. CONEXÃO. PARECER MINISTERIAL PELO APENSAMENTO.

#### **1. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Representação Interna originada de comunicação de Irregularidade, protocolada na Ouvidoria Geral do Tribunal de Contas por meio do chamado nº 295/2016 – processo nº 63312/2016, com o objetivo relatar fatos considerados irregulares e/ou ilegais por denunciante anônimo.
2. Por meio da Informação (Documento nº 168659\_2017), o Subsecretário de Controle Externo da Sexta Relatoria informa que o objeto da presente análise foi devidamente tratado nos autos nº 131415/2016, em trâmite neste Tribunal. Dessa forma, opina pelo arquivamento do feito nos termos regimentais.
3. Vieram os autos para manifestação ministerial.
4. É o relatório.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO

5. Conforme informação prestada pela equipe de auditoria, encontra-se em trâmite neste Tribunal o processo de representação interna nº 13.141-5/2016, cujo objeto refere-se à “possível irregularidade de despesas com diárias”, em desfavor do Sr. Eduardo Penno, ex-Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio e a Srª Joana Darck Rodrigues Reis – ex-Secretaria de Ação Social

6. Desta feita, muito embora não conste nos presentes autos (Proc. 13.142-3/2016) informações precisas sobre o fato tido como irregular, a informação apresentada pelo Subsecretário de Controle Externo da Sexta Relatoria aduz quanto a identidade do objeto destes autos e dos autos de representação interna nº 13.141-5/2016.

7. Assim, considerando a conexão entre os processos em questão, nos termos no art. 128-B, § 3º do Regimento Interno do TCE/MT, necessário se faz o apensamento destes autos ao processo de representação interna nº 13.141-5/2016, com vistas a realização de julgamento em conjunto.

8. Por fim, diante da conclusão da equipe técnica em arquivar os autos, vale ressaltar que as representações serão arquivadas na hipótese da matéria já ter sido anteriormente submetida à deliberação plenária, conforme dispõe o art. 219, § 3º do Regimento Interno do TCE/MT:

§ 3º. As denúncias ou representações cuja matéria já tenha sido anteriormente submetida à deliberação plenária por ocasião do julgamento de outro processo, serão arquivadas através de julgamento singular do Conselheiro relator em face da perda de objeto.

9. Nestes termos, apesar do processo de representação interna nº 13.141-5/2016 encontrar-se em avançada instrução processual, ainda não houve deliberação plenária apta a ensejar o arquivamento de futuros processos.



### 3. CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, o **Ministério Públíco de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** pelo **apensamento** dos presentes autos ao processo de representação interna nº 13.141-5/2016, haja vista a identidade de objeto entre os processos.

É o Parecer.

**Ministério Públíco de Contas**, Cuiabá, 10 de maio de 2017

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
**Procurador de Contas**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.